



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Ofício nº 177/2020

Pirai, 29 de junho de 2020.

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai
Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça

A Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições legais, e ainda por se tratar da casa do povo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar denuncia recebida em nosso site, através do link denominado "fala aí cidadão", para apuração e adoção das medidas legais pertinentes.

Foi protocolado em nosso site uma denúncia, que o Procurador Geral do Município de Pirai, Dr. João Carlos da Silva, inscrito na OAB-RJ sob o nº 55.117, estaria exercendo de forma irregular o exercício da advocacia. Que o mesmo estaria atuando como advogado particular em favor de pessoa e partido do grupo político do atual Prefeito Municipal.

Informa por oportuno, que a mesma denúncia foi encaminhada tanto ao Executivo para que preste os esclarecimentos pertinentes, bem como a OAB/RJ para que tome as medidas legais cabíveis no tocante ao suposto exercício irregular da profissão.

Segue anexo ao presente, documentos comprobatórios que embasaram a presente denúncia.

Sem mais para o momento e contando com o apoio dessa Instituição, representada neste ato, por Vossa Excelência e, colocando-me à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias, renovo protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,


ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai

Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai
Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça

Denúncia Procurador Geral do Executivo do Município de Pirai

última modificação 24/06/2020 13h41

O Procurador Geral do Município de Pirai, Dr. João Carlos da Silva está exercendo advocacia particular junto a Justiça Eleitoral, sendo que o mesmo é impedido. O Procurador advogou para um candidato de partido político do grupo do Prefeito, e a pedido do mesmo, demonstrando assim, abuso do poder político, sendo que cabe frisar, ELE É IMPEDIDOOOO por lei de praticar a advocacia privada, como demonstrado nos documentos acostados a presente denuncia. Solicito de forma urgente, a essa Casa Legislativa de tanta credibilidade, que tomem as medidas necessárias para apuração do caso em tela e, que posteriormente, seja coibida tais condutas. Após apuração, solicito, seja encaminhado o material conclusivo a OAB/RJ, bem como Ministério Público.

Criada em: 24/06/2020
13h41

Tipo de solicitação:

Solicitação

Área: Outras..

Protocolo: 20200624134103

Status atual: Pendente

Respostas

Ainda não existem respostas para esta solicitação.

Lista de arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUIZA DA 030ª ZONA ELEITORAL MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ.

EDUARDO JOSE DOS SANTOS, filho de Sebastiana Domingos Pinto dos Santos e Edgard dos Santos, nascido em 08/07/1984, residente e domiciliado na Rua 10 nº 75, bairro Varjão, Pirai / Rio de Janeiro - CEP Nº 27.175-000, portador do Título Eleitoral nº 119981110345, da Zona nº 030, Seção nº 0105, venho apresentar a Vossa Excelência, informar para depois requerer o que se segue:

Que, o cidadão supra mencionado está, conforme ficha de filiação partidária em anexo, filiado ao partido político sigla AVANTE 70 o que REQUER, seja mantida a FILIAÇÃO PARTIDÁRIA nas fileiras da SIGLA AVANTE 70 - MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, DATADA DE 03/04/2020.

Termo em que pede e espera DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 11 maio de 2020.

JOÃO CARLOS DA SILVA
OAB/RJ 55.117

PROCURAÇÃO

EDUARDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 21.500.209-8 – IFP-RJ, inscrito no CPF/MF nº 108.211.737-40, residente na Rua 10, Nº75, Bairro Varjão - Pirai – RJ nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. JOÃO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.117, com atendimento na Rua Manoel Alexandre de Lima nº 393 – Casa 1- Pirai – RJ, outorgando-lhe amplos os poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartório de Notas e Registro de Imóveis, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, principalmente junto ao TSE e TRE, podendo apresentar, assinar e retirar documentos.

Pirai, 11 de maio de 2020

Eduardo Jose dos Santos

Advocacia:

Apesar de ter requerido a anotação de impedimento (art. 30, I, EOAB), a Câmara determinou a anotação da incompatibilidade do art. 29 do Estatuto.

"Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura."

"Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;"

Segundo o colegiado, no momento não há prova de que o recorrente exerça função de chefia a justificar a incompatibilidade do art. 29, devendo a seccional proceder à anotação de impedimento do art. 30.

A legislação que regulamenta a atividade de **advogado** no Brasil traz expressa vedação proibindo que advogados ocupantes de cargo público, como o de **Procurador Geral**, exerçam a advocacia durante a vigência do cargo, mesmo em causa própria.

VISUALIZAR PDF

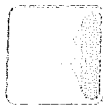
PETIÇÃO N 0600358-15.2019.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Piraí - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
REQUERENTE: JOAO ROBERTO LADEIRA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA - OAB/RJ55117
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
PETIÇÃO N 0600194-50.2019.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1



empirai@pirai.rj.leg.br



Denuncia Câmara Municipal de Pirai



Câmara Mun. de Pirai (30 de Junho de 2020 15:02)

Para: 2pjtcobpi@mprj.mp.br, 2pjtc.bpirai@mprj.mp.br

pdf

digitalizar0017.pdf

1.4MB

A Câmara Municipal de Pirai-RJ, usando de suas atribuições legais, e ainda por se tratar da casa do povo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar denuncia recebida em nosso site, através do link denominado "fala aí cidadão", para apuração e adoção das medidas legais pertinentes.

Sem mais para o momento e contando com o apoio dessa Instituição, representada neste ato, por Vossa Excelência e, colocando-me à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Alex Joaquim da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

Administrador

Tel. 24 2411-9500

www.pirai.rj.leg.br

